

## MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO Nº 01-2017

O Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica, formado pelo conjunto dos Comitês de bacia Hidrográfica legalmente constituídos no âmbito do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e:

Considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 que determina que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; e estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 que determina que os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) têm como atribuição e competência, entre outras, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (CERHI-RJ) bem como dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014 que altera o Decreto nº 22.939, de 30 janeiro de 1997, que implanta o SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/RJ e a CONTA ÚNICA, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive fundos por ela administrados e dá outras providências;

Considerando ainda o ato do Secretário Estadual de Fazenda, através da Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014 que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, sobre a operacionalização da Conta única do tesouro do estado Do Rio de Janeiro, sobre a abertura e manutenção de contas correntes

Bancárias e outras normas afetas à Administração financeira dos órgãos, Entidades da administração pública estadual, e respectivos fundos, e dá outras providências.

Considerando um os encaminhamentos advindos das discussões no V Encontro Estadual de Comitês de bacia Hidrográfica – V ECOB - RJ.

Considerando o ocorrido com os recursos do FUNDRHI desde 2015 quando houve uma crise econômico-financeira no Estado do Rio de Janeiro que resultou na inclusão dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água numa Conta Única do Tesouro Estadual disponibilizando a utilização do mesmo em ações e investimentos definidos pelo governo do estado, estando ou não previstos nas leis de interesse dos recursos hídricos. Após ação do Ministério Público de nº 2014.0098.9039, onde Comitês de Bacia denunciaram essa atitude do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ocorreram audiências envolvendo o Ministério Público, o INEA, a Secretaria de Estado do Ambiente e Assessoria Jurídica da agência delegatária AGEVAP e representantes dos Comitês de Bacia do estado e a desvinculação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI da Conta única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – CUTE. Este termo ainda estabelece prazos para outras providências e tem sido acompanhado para que haja o devido cumprimento. Porém, com relação aos recursos referente ao período anterior à essa decisão, não houve devolução dos valores. Sendo assim, o Fórum Estadual de Comitês de bacia Hidrográfica do estado do Rio de Janeiro vem a público manifestar **MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO** para que todos os recursos relativos ao tempo anterior à essa ação possam ser recuperados e retornem para as contas para serem utilizados nas ações, programas e projetos dos Comitês.

Paraty, 30 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

João Gomes de Siqueira  
Diretor Presidente do CBH-Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana  
**Coordenador Geral do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas**